



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 121/2019

DE: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel  
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Administração  
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira  
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito  
DATA: 03/12/2019

2  
V  
do setor de  
licitação para  
provisória  
03-12-19  
H

## **REFERÊNCIA:** Solicitação de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação

Com o Presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços especializados no âmbito de médico do trabalho, laudo pericial, processos admissionais, demissionais, bem como, pareceres quanto ao estado dos servidores da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sendo aproximadamente 400 (quatrocentos) servidores, junto a Empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.018/0023-00, com sede na Rodovia BR 369 – KM 57 – Bandeirantes – PR, no valor total de R\$ 50.712,52 (cinquenta mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), conforme relação dos serviços no anexo I deste memorando e documentação em anexo.

Fica previsto ainda, a realização do Auxílio Diagnóstico, compreendendo exames ocupacionais e consultas clínicas, constantes da Proposta e Relatório de tabela de Preços apresentadas pelo SESI BANDEIRANTES, em anexo, que serão realizados de acordo com as necessidades da Administração, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 12 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor.
- **Cód. Reduzido:** 84

**Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel**  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº: 3292	Hora: 16:47
Data: 03/12/2019	
Assinatura	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I DO MEMORANDO 121/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. RS
1	PPRA/PCMSO/PPPA	Unid.	13.906,10
2	Laudo de Insalubridade	Unid.	1.022,80
3	Laudo de Periculosidade	Unid.	1.022,80
4	LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)	Unid.	1.022,80
5	Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos	Unid.	4.472,80
6	AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	Unid.	19.491,76
7	Consultoria em NR17	Unid.	1.417,62
8	Assessoria Legal em SST (Plano Ação PPRA)	Unid.	8.355,84
<b>TOTAL</b>			<b>50.712,52</b>

**Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel**  
Secretário de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA.

Primeiramente informamos que a presente escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*.

A Administração pretende contratar uma empresa com reconhecido gabarito técnico com especialização nos serviços prestados para prestar os serviços no âmbito de médico do trabalho, laudo pericial, processos admissionais e demissionais, bem como, pareceres quanto ao estado físico e psíquicos dos servidores municipais. Ressalto que nosso município não possui tal gama de funcionários e a contratação se faz essencial para o bom andamento da Administração Pública congonhinhense.

Tomando como norte a orientação do TCE/PR a fim de dirimir quaisquer dúvidas a respeito do dado processo licitatório juntamos ao mesmo orçamento de mais de uma empresa para comprovar que a contratação visa trazer os maiores benefícios possíveis a este município sem onerar de forma indevida as reservas públicas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação por se tratar de empresa idônea de reconhecimento notável junto à sociedade brasileira e porquanto esta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo a menor do que as concorrentes e predefinidos.

**DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:** Conforme apanhado documental de orçamentos que seguem juntados no processo o valor da empresa escolhida é o menor. Bem como a Administração Pública municipal realizou de várias consultas a outros Municípios parceiros da região, e foi averiguado que o montante pedido pelos serviços encontra-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado. A contratação dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

**Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel**

**Secretário de Administração**

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Primeiro de Maio, 69 – Congonhinhas - Paraná

15  
V

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Congonhinhas, 18 de novembro de 2019.

Empresa: Serviço Social do Indústrias  
Endereço: Rodovia BR 369 Km 57 - 86300-000  
Cidade: Bandeirantes - PR

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços, para contratação de empresa que atenda os seguintes itens descritos no Formulário anexo.

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel  
Sec. Mun. de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Primeiro de Maio, 69 – Congonhinhas - Paraná

6  
✓

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

AQUISIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT.
1	PPRA/PCMSO/PPPA	Unid.	13.906,10
2	Laudo de Insalubridade	Unid.	1.022,80
3	Laudo de Periculosidade	Unid.	1.022,80
4	LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)	Unid.	1.022,80
5	Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos	Unid.	4.472,80
6	AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	Unid.	19.491,76
7	Consultoria em NR17	Unid.	1.417,62
8	Assessoria Legal em SST (Plano Ação PPRA)	Unid.	8.355,84

Condições de Pagamento

Forma de parcelamento (mínimo de 6 vezes) - Número de Parcelas:

12.

Valor total da proposta: R\$

50.712,52.

Validade da Proposta: 30/12/2019

Período de trabalho: 12 meses a contar da assinatura do contrato

Quantidade de Funcionários em Contrato: 400

LOCAL Bandeirantes

, 19 / 11. / 2019

  
Elizandra Maria Lauro Estefanut

Gerente de Unidade  
Assinatura Responsável Legal

Carimbo do CNPJ  
03.802.018/0023-00

Serviço Social da Indústria  
Unidade Bandeirantes

Rodovia BR 369 - KM 57  
CEP 86.360-000 Bandeirantes - Paraná



## **Objeto da Proposta**

PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15) – SERVIÇO DE ASSESSORIA - ATENDIMENTO LEGAL EM SST

Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)

PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15) – SERVIÇO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE AGENTES QUÍMICOS

Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)

CONSULTORIA EM SST E GESTAO DA INFORMACAO (FAP, NTEP) – SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR

Área de atuação: CONSULTORIA EM SST E GESTAO DA INFORMACAO (FAP, NTEP)

ASSESSORIA EM ERGONOMIA (NR 17) – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AET ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

Área de atuação: ASSESSORIA EM ERGONOMIA (NR 17)

LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE

Área de atuação: LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE

Área de atuação: LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Área de atuação: LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PCMSO (NR 07) – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Área de atuação: PCMSO (NR 07)

DEMAIS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SST – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPPA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDA AUDITIVA

Área de atuação: DEMAIS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SST

PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15) – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)

## PROPOSTA COMERCIAL

À CONGONHINHAS PREFEITURA MUNICIPAL

A/C VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

### Objeto da Proposta

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO - BANDEIRANTES-201707031852110414

Quantidade de Produtos do pacote: 28

SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICOS – CONSULTAS POR ESPECIALIDADES P

Área de atuação: SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICOS

EXAMES OCUPACIONAIS – AUDIOMETRIA T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS – CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL P

Área de atuação: SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS

SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS – CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL T

Área de atuação: SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – ESPIROMETRICOS P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – ESPIROMETRICOS T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – EXAMES LABORATORIAIS T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – RADIOLOGICOS T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – ULTRA SONOGRAFICOS T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – AUDIOMETRIA P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – COLETAS LABORATORIO

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – EXAMES LABORATORIAIS P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS



SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICOS – CONSULTAS POR ESPECIALIDADES T

Área de atuação: SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICOS

EXAMES OCUPACIONAIS – RADIOLOGICOS P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – ULTRA SONOGRAFICOS P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – TESTE DE VISAO P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – TESTE DE VISAO T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – ELETROENCEFALOGRAMA P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES – ENDOSCOPIA P

Área de atuação: EXAMES

EXAMES OCUPACIONAIS – ELETROCARDIOGRAMA T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES OCUPACIONAIS – ELETROCARDIOGRAMA P

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES – METODOS GRAFICOS T

Área de atuação: EXAMES

EXAMES OCUPACIONAIS – ELETROENCEFALOGRAMA T

Área de atuação: EXAMES OCUPACIONAIS

EXAMES – TOXICOLOGICOS T

Área de atuação: EXAMES

EXAMES – METODOS GRAFICOS P

Área de atuação: EXAMES

EXAMES – TOXICOLOGICOS P

Área de atuação: EXAMES

FATORES PSICOSSOCIAIS – AVALIACAO PSICOSSOCIAL

Área de atuação: FATORES PSICOSSOCIAIS

EXAMES – ENDOSCOPIA T  
Área de atuação: EXAMES

PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15) – SERVIÇO DE ACESSORIA – EMISSAO PPP INDIVIDUAL  
Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)

### **Apresentação da Proposta**

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### **Descrição dos Serviços Propostos**

### **Obrigação das Partes**

#### **Contratada**

Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos. •Cadastrar o trabalhador na secretaria médica conforme ordem de chegada. •Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional. •Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção. Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO. •Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional, a saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão. •Realizar exames de Auxílio Diagnóstico específicos, conforme descrito no PCMSO e ou exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, conforme prescrito pelo médico. •Emitir parecer técnico. •Encaminhar ao especialista quando necessário. •Informar sobre preparo e cuidados específicos para realização de determinados exames de auxílio diagnóstico. •Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado. •Preencher o ASO em três vias que serão assinadas pelo empregado. A 1ª via será entregue a Empresa, a 2ª via ao empregado, a 3ª via será arquivada no local do atendimento junto ao prontuário médico. •Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, ao SUS ou plano de Saúde da Empresa, para acompanhamento e continuidade do tratamento. •Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao empregador (restrições à atividade laboral, situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc). •Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no



PCMSO. •Os dados de avaliação clínica e complementar conclusões e medidas aplicadas são registrados em prontuário clínico individual, que fica sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

### **Contratante**

Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo; RG; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE); função utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas. •Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado. •Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador. •Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO. •Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador. •Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho. •Comunicar ao SESI, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional. •Enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual. •Comunicar ao CONTRATADO, com até 01 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e conseqüente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo o CONTRATADO gerado bloqueio de agenda dos profissionais, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço objeto do presente contrato, de acordo com a tabela serviços vigente do CONTRATADO. •Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto. •Efetuar o pagamento correspondente a reemissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional (ASO). •Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais. •Custear consulta com especialista, quando solicitado pelo médico. •Repassar ao funcionário as recomendações da CONTRATADA sobre preparo e cuidados específicos para realização de determinados exames de auxílio diagnóstico. tais como: jejum ingestão de medicamentos, repouso acústico. •Remuneração por No Show: para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor dos exames agendados e não realizados devido a ausência do trabalhador cliente sem registro de justificativa antecipada; •Atendimento In company: para contratação de serviços com atendimento na modalidade in company será cobrado o valor de R\$ 1,50 por KM/rodado e, se necessário, os demais custos gerados nesta operação de atendimento;

### **Disposições Gerais**

- Os exames e consultas ocorrerão nas situações de admissão, demissão, periódicos, mudanças de função, promoção de saúde ou por solicitação médica.
- Os valores referentes ao auxílio diagnóstico e outros eventuais procedimentos (consultas, avaliações), serão cobrados no mês subsequente a sua realização, à medida que forem prestados, de acordo com a tabela vigente da CONTRATADA.

**Validade da Proposta**

**31/12/2019**

**Prazo Contratual**

**12 Meses**

**Observações**

Exames cobrados por produção

PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO.

R\$ 100,00 por documento

Prazo - 15 dias

**Disposições Finais**

Atenciosamente,

---

Elizandra Estefanuto  
Gerente Unidade SESI  
Elizandra Estefanuto

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Carlos Santos  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI  
Fone: +55 43 3542-8318  
E-mail: carlos.pereira@sistemafiep.org.br

**Autorização da Proposta**

Nº 00037/2019 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - 03.802.018/0023-00 – Rev.0  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.



---

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:**  
Razão Social: CONGONHINHAS PREFEITURA MUNICIPAL  
Endereço completo: A. DR. DAVI XAVIER DA SILVA 130  
Cidade: Congonhinhas Estado: PR CEP: 86320-000  
CNPJ: 75.825.828/0001-88 Inscr. Estadual: isento  
Nome Representante Legal da Empresa:  
Nome do contato na Empresa:  
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Congonhinhas, 29 de maio de 2019

BAND - INDUSTRIA - 2017 - CR

AHITCR	AC HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 15.87
AMDTCR	AC MANDELICO NA URINA TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 14.43
AMHTCR	AC METIL HIPURICO TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 14.43
ATRTCR	AC TRANSMUCONICO TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 7.87
AUUT	ACIDO URICO (URINA) TERCEIRO	R\$ 5.90
HIVT	ANTI HIV-1 + HIV-2 TERCEIRO	R\$ 48.10
CSAIP	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA PRÓPRIO	R\$ 28.00
CSAIT	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) INTEGRADA TERCEIRO	R\$ 28.00
AUOP	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PRÓPRIO	R\$ 18.00
AUOT	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL TERCEIRO	R\$ 18.00
CHAP	CHAGAS ELISA IGG IGM PRÓPRIO	R\$ 21.64
CHAT	CHAGAS ELISA IGG IGM TERCEIRO	R\$ 21.64
CHSTCR	CHUMBO (SANGUE) TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 27.66
CHUTCR	CHUMBO (URINA) TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 27.66
CUBTCR	COBRE (SANGUE) TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 24.00
COCT	COCAINA TERCEIRO	R\$ 90.90
VLDP	COLESTEROL - VLDL PRÓPRIO	R\$ 13.12
VLDT	COLESTEROL - VLDL TERCEIRO	R\$ 13.12
HDLP	COLESTEROL HDL PRÓPRIO	R\$ 13.12
HDLT	COLESTEROL HDL TERCEIRO	R\$ 13.12
LDLP	COLESTEROL LDL PRÓPRIO	R\$ 13.12
LDLT	COLESTEROL LDL TERCEIRO	R\$ 13.12
COLP	COLESTEROL TOTAL PRÓPRIO	R\$ 13.12
COLT	COLESTEROL TOTAL TERCEIRO	R\$ 13.12
CSEP	COLINESTERASE PRÓPRIO	R\$ 7.65
CSET	COLINESTERASE TERCEIRO	R\$ 7.65
PLAP	CONTAGEM DE PLAQUETAS PRÓPRIO	R\$ 6.56
PLAT	CONTAGEM DE PLAQUETAS TERCEIRO	R\$ 6.56
CUFT	COPROCULTURA TERCEIRO	R\$ 16.40
CRNP	CREATINA PRÓPRIO	R\$ 6.56
CRNT	CREATINA TERCEIRO	R\$ 6.56
CREP	CREATININA (SANGUE) PRÓPRIO	R\$ 6.56
CRET	CREATININA (SANGUE) TERCEIRO	R\$ 6.56
DGGT	DENGUE IGG TERCEIRO	R\$ 22.61
DGMT	DENGUE IGM TERCEIRO	R\$ 22.61
ECGPCR	ELETROCARDIOGRAMA PRÓPRIO (NOVO CR)	R\$ 25.00
ECGTCT	ELETROCARDIOGRAMA TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 25.00

ESIP	ESPIROMETRIA PRÓPRIO	R\$ 30.00
ESIT	ESPIROMETRIA TERCEIRO	R\$ 30.00
ETUTCR	ETANOL NA URINA TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 10.00
LJDT	EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO - TERCEIRO	R\$ 290.00
FRHT	FATOR RH TERCEIRO	R\$ 4.37
FERP	FERRO SERICO PRÓPRIO	R\$ 3.60
FERT	FERRO SERICO TERCEIRO	R\$ 3.60
ATEP	FICHA CLÍNICA OCUPACIONAL (FCO) PRÓPRIO	R\$ 0.00
ATET	FICHA CLÍNICA OCUPACIONAL (FCO) TERCEIRO	R\$ 0.00
FOFP	FOSFORO PRÓPRIO	R\$ 2.80
FOFT	FOSFORO TERCEIRO	R\$ 2.80
GGTT	GAMA GT TERCEIRO	R\$ 5.47
GLIP	GLICOSE PRÓPRIO	R\$ 4.37
GLIT	GLICOSE TERCEIRO	R\$ 4.37
ABOP	GRUPO SANGUINEO PRÓPRIO	R\$ 5.20
ABOT	GRUPO SANGUINEO TERCEIRO	R\$ 5.20
HEMP	HEMOGRAMA COMPLETO PRÓPRIO	R\$ 7.65
HEMT	HEMOGRAMA COMPLETO TERCEIRO	R\$ 7.65
HVGP	HEPATITE A-ANTI HVA IGG PRÓPRIO	R\$ 24.05
HVGT	HEPATITE A-ANTI HVA IGG TERCEIRO	R\$ 24.05
HVMP	HEPATITE A-ANTI HVA IGM PRÓPRIO	R\$ 28.86
HVMT	HEPATITE A-ANTI HVA IGM TERCEIRO	R\$ 28.86
ABEP	HEPATITE B HBE AG PRÓPRIO	R\$ 24.05
ABET	HEPATITE B HBE AG TERCEIRO	R\$ 24.05
GHBP	HEPATITE B-ANTI HBC-IGG PRÓPRIO	R\$ 24.05
GHBT	HEPATITE B-ANTI HBC-IGG TERCEIRO	R\$ 24.05
HBMP	HEPATITE B-ANTI HBC-IGM PRÓPRIO	R\$ 24.05
HBMT	HEPATITE B-ANTI HBC-IGM TERCEIRO	R\$ 24.05
HBIP	HEPATITE B-ANTI HBE PRÓPRIO	R\$ 24.05
HBIT	HEPATITE B-ANTI HBE TERCEIRO	R\$ 24.05
BSHP	HEPATITE B-ANTI HBS AC PRÓPRIO	R\$ 19.24
BSHT	HEPATITE B-ANTI HBS AC TERCEIRO	R\$ 19.24
HCVP	HEPATITE C - ANTI HVC ELIS PRÓPRIO	R\$ 48.10
HCVT	HEPATITE C - ANTI HVC ELIS TERCEIRO	R\$ 48.10
HCHP	HEPATITE C - ANTI-HCV - IGM PRÓPRIO	R\$ 48.10
HCHT	HEPATITE C - ANTI-HCV - IGM TERCEIRO	R\$ 48.10
IGET	IMUNOGLOBULINA E - IGE TERCEIRO	R\$ 20.00
MTUTCR	METANOL NA URINA TERCEIRO (NOVO CR)	R\$ 10.00

12  
✓

MECTCR	METIL ETIL CETONA NA URI TERCEIRO (NOVO CR)		R\$ 20.20
PRFP	PARASIT. DE FEZES PRÓPRIO		R\$ 5.47
PRFT	PARASIT. DE FEZES TERCEIRO		R\$ 5.47
PARP	PARCIAL DE URINA PRÓPRIO		R\$ 5.47
PART	PARCIAL DE URINA TERCEIRO		R\$ 5.47
RETP	RETICULOCITOS PRÓPRIO		R\$ 4.37
RETT	RETICULOCITOS TERCEIRO		R\$ 4.37
T3LP	T3 - LIVRE PRÓPRIO		R\$ 17.00
T3LT	T3 - LIVRE TERCEIRO		R\$ 17.00
T4LP	T4 - LIVRE PRÓPRIO		R\$ 18.60
T4LT	T4 - LIVRE TERCEIRO		R\$ 18.60
TVMP	TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN - MAST PRÓPRIO		R\$ 8.00
TVMT	TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN - MAST TERCEIRO		R\$ 8.00
VISP	TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN PRÓPRIO		R\$ 8.00
VIST	TESTE DE VISÃO - ORTHO RATHER E SNELLEN TERCEIRO		R\$ 8.00
ASTP	TRANSAMINASE TGO PRÓPRIO		R\$ 4.37
ASTT	TRANSAMINASE TGO TERCEIRO		R\$ 4.37
ALTP	TRANSAMINASE TGP PRÓPRIO		R\$ 4.37
ALTT	TRANSAMINASE TGP TERCEIRO		R\$ 4.37
TRFP	TRANSFERRINA PRÓPRIO		R\$ 12.00
TRFT	TRANSFERRINA TERCEIRO		R\$ 12.00
TRIP	TRIGLICERIDEOS PRÓPRIO		R\$ 5.47
TRIT	TRIGLICERIDEOS TERCEIRO		R\$ 5.47
TSHP	TSH - TSH PRÓPRIO		R\$ 17.00
TSHT	TSH - TSH TERCEIRO		R\$ 17.00
URIP	UREIA (URINA) PRÓPRIO		R\$ 2.80
URIT	UREIA (URINA) TERCEIRO		R\$ 2.80
VDRP	VDRL PRÓPRIO		R\$ 6.56
VDRT	VDRL TERCEIRO		R\$ 6.56

✍

ficou arquivada cópia em microfílae  
sob o n. 0005299

# REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

## CAPÍTULO I Finalidades e Metodologia

**Art. 1º** O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais; visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

**Art. 2º** A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

**Art. 3º** Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;

AGS  
1

d) a melhoria geral do padrão de vida.

**Art. 4º** Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

**Art. 5º** São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

**Art. 6º** O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.

AGS

Arquivo de 1974 em microfiche  
n.º 0000299

**Art. 7º** A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.

**Art. 8º** Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

MABS  
3

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

## CAPÍTULO II

### Características Cíveis

**Art. 9º** O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

**Art. 10.** Os dirigentes e prepostos do Sesi, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 11.** As despesas do Sesi serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**§ 1º** A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

**§ 2º** No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

**§ 3º** A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

**§ 4º** As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**§ 5º** Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**Art. 12.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica,

está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº. 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

**Art. 13.** O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

**Art. 14.** O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 15.** O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

**Art. 16.** O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

**Art. 17.** O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

M. AGS  
 5

### **CAPÍTULO III** **Organização**

**Art. 18.** O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

**Art. 19.** São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art. 20.** São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

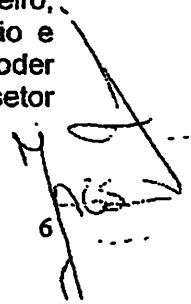
- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

### **CAPÍTULO IV** **Órgãos nacionais**

**Art. 21.** Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

#### **Seção I** **Conselho Nacional**

**Art. 22.** O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor



6

institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº. 9.665, de 28 de agosto de 1946;
  - b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
  - c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
  - d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
  - e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
  - f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
  - g) suprimido pelo Decreto nº. 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970, p. 748;
  - h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.
- § 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.
- § 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
  - b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
  - c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
  - d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b e c do ~~caput deste artigo~~ estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do ~~caput deste artigo~~ terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do ~~caput~~ exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea h do ~~caput~~.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea h do ~~caput~~ será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

**Art. 23.** O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

**Parágrafo único.** Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

AGS  
8

- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis.
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais; as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as

21  
✓

9

diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

**Art. 25.** O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

**Art. 26:** O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

**Art. 27.** O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 28.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

**Art. 29.** O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

**Art. 30.** O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

**Art. 31.** O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

**Seção II**  
**Departamento Nacional**

**Art. 32.** O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:**

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;
- x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

**Art. 34.** O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

**Art. 35.** O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para

Handwritten signature and initials, possibly 'AGS', in the bottom right corner of the page.

1970 11/15/70  
100 e 1.000/70

exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

### CAPÍTULO V Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.

### Seção I Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

MAGS  
14

27  
V

Cópia arquivada  
Lei nº 6.000/2009

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas b, c e f exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 39. Compete a cada conselho regional:**

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local;
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

**Art. 40.** Compete ao presidente do Conselho regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

**Art. 41.** Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

**Art. 42.** Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes

ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

**Art. 43.** Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

**Seção II**  
**Departamentos Regionais**

**Art. 44.** Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

**Art. 45.** Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

*[Handwritten signature]*  
ABS  
17

- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

AGS  
18

Ficou arquivada cópia em microfiche  
tab n. 30085259

### Seção III Delegacias Regionais

**Art. 46.** Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

**Art. 47.** As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

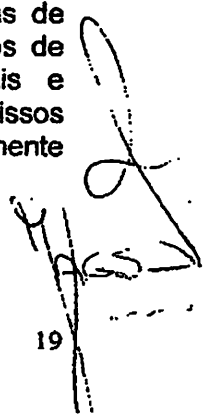
**Parágrafo único.** Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

### CAPÍTULO VI Recursos

**Art. 48.** Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.



**Art. 49.** A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

**Art. 50.** As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

**Parágrafo único.** O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

**Art. 51.** Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

**Art. 52.** A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de

569 2 2.09385299

subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

**Art. 53.** A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

**Art. 54.** Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

**Parágrafo único.** Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

**Art. 55.** Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

**CAPÍTULO VII**  
**Orçamento e Prestação de Contas**

Ficou arquivada cópia em microfiche  
outubro de cada ano

**Art. 56.** O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

**Art. 57.** Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

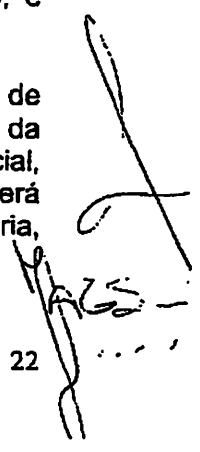
§ 1º A prestação de contas dos Departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

**Art. 59.** O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária,



Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o nº 000000000

bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

### CAPÍTULO VIII Pessoal

**Art. 60.** O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

**Art. 61.** O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

**Art. 62.** Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

**Art. 63.** Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

### CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 64.** A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do

Ficou arquivada cópia em microfilme  
Isob n. 00085299

Conselho de Representantes, com aprovação do ~~Ministro do Trabalho e~~  
Previdência Social.

**Art. 65.** A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

**Parágrafo único.** Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

**Art. 66.** O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

**Art. 67.** A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.

**Art. 68.** O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste regulamento.

**Parágrafo único.** Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

**Art. 69.** O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - para a educação:
  - a) vinte e oito por cento em 2009;
  - b) vinte e nove por cento em 2010;
  - c) trinta por cento em 2011;

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
Isob nº 00085299

d) trinta e um por cento em 2012;

e) trinta e dois por cento em 2013; e

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

a) seis por cento em 2009;

b) sete por cento em 2010;

c) dez por cento em 2011;

d) doze por cento em 2012;

e) catorze por cento em 2013; e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

*Jose Roberto Monteiro Vianna*  
OAB-DF 24.772

*[Signature]*  
25



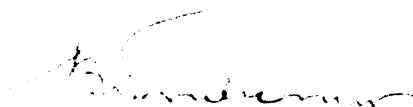
## Gerência de Recursos Humanos

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO é funcionário(a) de SENAI - SENAI - SANTO ANTONIO DA PLATINA desde 05/11/2001, estando registrado sob o número 2157 com contrato de trabalho sob o regime da CLT por prazo Indeterminado, portador da Carteira Profissional de número 77557 série 54 expedida em 05/11/2001, exercendo a função de GERENTE DE UNIDADE, não estando sob Aviso Prévio, em período experimental ou estágio probatório. Encontra-se lotado(a) na cidade de SANTO ANTONIO DA PLATINA/ sito a RUA JOSE VIEIRA GUSMAO, 850.

A fim de que reproduza seus jurídicos e legais efeitos, assinamos a presente declaração.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 04 de novembro de 2019.



\_\_\_\_\_  
**CELIA BEATRIZ VENDRAMIN**  
**COORDENADOR DE SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**NOME**  
 ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF**  
 7046671-6 SESP PR

**CPF**  
 004.524.299-27

**DATA NASCIMENTO**  
 21/09/1978

**FILIAÇÃO**  
 HELIO ANTONIO LAURO  
 MARIA APARECIDA  
 CORCINI LAURO

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 B

**Nº REGISTRO**  
 02245368482

**VALIDADE**  
 23/09/2016

**1ª HABILITAÇÃO**  
 17/01/2002

**OBSERVAÇÕES**  
 A

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
 [Signature]

**LOCAL**  
 SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR

**DATA EMISSÃO**  
 23/09/2011

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
 [Signature]

74617842601  
 PR903336625

**DETRAN - PR (PARANA)**

**VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS**  
 VALID 495998901

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 495998901



748-X

Parcela / Plano **11** Vencimento **10/12/2019**  
 Agência / Código do Beneficiário **0720.02.22890**

Espécie Moeda **REAL** Quantidade Moeda  
 1 (=) Valor do documento **R\$ 536,86**

2 (-) Desconto / Abatimento

3 (-) Outras deduções

4 (+) Mora / Multa

5 (+) Outros acréscimos

6 (=) Valor Cobrado

Nosso Número **19/100568-2**

Número do documento **ESTEF/11**

Pagador **ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO**

Recibo do pagador  
 Autenticar no



748-X

74891.11919 00568.207203 02228.901068

Local de pagamento

**PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOP.DE CREDITO DO SICREDI**

Beneficiário

**BOA NOVA IDIOMAS LTDA - CNPJ: 07.414.403/0001-26**

Data do Documento **23/01/2019** Número do Documento **ESTEF/11** Espécie Doc. **DSI** Aceite **N** Data Processamento **23/01/2019**

Parcela / Plano **11** Espécie Moeda **REAL** Quantidade Moeda **Valor Moeda**

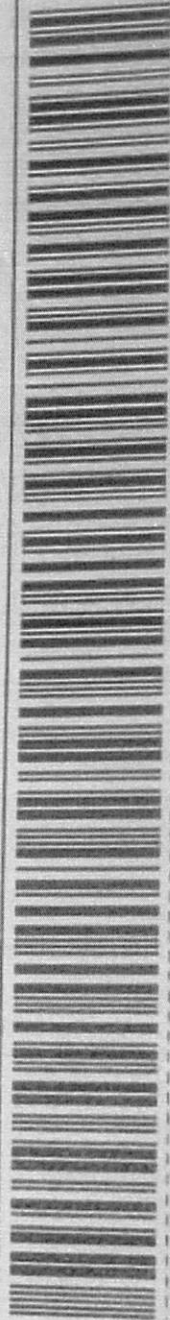
Instruções

SUJEITO A PROTESTO 15 DIAS APOS O VENCIMENTO  
 APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 3%  
 APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 0.33  
 CONCEDER DESCONTO DE R\$ 79,20 SE PAGO ATE 10/12/2019

Pagador

**ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO, CPF: 004.524.299-27**  
**JOVELINO DIAS FRANCA, 684 SÃO FRANCISCO**  
**SANTO ANTONIO DA PLATINA PR - 86430-000**

Pagador / Avalista



42  
✓**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.802.018/0023-00</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SESI BANDEIRANTES</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>BR 369</b>	NÚMERO <b>KM 57</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BANDEIRANTES@SESIPR.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3542-8300</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2019** às **14:40:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**  
**CNPJ: 03.802.018/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:11:51 do dia 31/07/2019 <hora e data de Brasília>  
Válida até 27/01/2020.

Código de controle da certidão: **08A5.EAAB.87CC.CAEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

44  
✓

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021121894-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0023-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/04/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2436 / 2019**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 5243 SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

CPF/CNPJ: 03.802.018/0023-00

RG/IE: 0

Endereço: ROD BR 369 KM

Nº: 57

Compl:

Bairro: BELA VISTA

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail: elaine.silva@sesipr.org.br

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 16:31:07 de 03/12/2019

**Válida até 02/01/2020**

Código de verificação: UQBI-DHLG

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

46  
↓

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.802.018/0023-00

**Razão Social:** SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

**Endereço:** ROD BR 369 KM 57 / BELA VISTA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2019 a 26/12/2019

**Certificação Número:** 2019112701510500303505

Informação obtida em 03/12/2019 14:44:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.802.018/0023-00  
Certidão nº: 191030653/2019  
Expedição: 03/12/2019, às 14:57:05  
Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0023-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Primeiro de Maio, 69 – Congonhinhas - Paraná

48  
V

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Congonhinhas, 25 de outubro de 2019.

Empresa: Central Vida  
Endereço: Av. Alberto Carazzai 1543  
Cidade: Cornélio Procopio

Prezado (a) Senhor (a),

Dr. Benan S. Perisse  
CRM 12.973  
RQE: 22619  
30/10/19

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços, para contratação de empresa que atenda os seguintes itens descritos no Formulário anexo.

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel  
Sec. Mun. de Administração

**CENTRAL VIDA ASSIST  
E OCUPACIONAL LTDA**  
CNPJ 02 691 257/0001 67  
Av Alberto Carazzai Nº 1543  
Centro CEP 86300-000  
Cornélio Procopio Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Primeiro de Maio, 69 – Congonhinhas - Paraná

49  
V

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

AQUISIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT.
1	PPRA/PCMSO/PPPA	Unid.	10.000,00
2	Laudo de Insalubridade	Unid.	2.500,00
3	Laudo de Periculosidade	Unid.	2.500,00
4	LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)	Unid.	5.000,00
5	Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos	Unid.	10.000,00
6	AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	Unid.	50.000,00
7	Consultoria em NR17	Unid.	5.000,00
8	Assessoria Legal em SST (Plano Ação PPRA)	Unid.	5.000,00

**Condições de Pagamento**

Forma de parcelamento (mínimo de 6 vezes) - Número de Parcelas: \_\_\_\_\_

Valor total da proposta: R\$ 90.000,00

Validade da Proposta: 30/12/2019

Período de trabalho: 12 meses a contar da assinatura do contrato

Quantidade de Funcionários em Contrato: 400

CENTRAL VIDA ASSIST  
E OCUPACIONAL LTDA  
CNPJ 02 691 257/0001 62  
Av Alberto Carazzai Nº 1543  
Centro CEP 86300-000  
Cornélio Procópio Paraná

LOCAL C. Procópio, 30, 10 2019

Dr. Renan S. Perisse  
CRM 12.973  
RQE: 22519

Assinatura Responsável Legal  
Carimbo do CNPJ



**Objeto da Proposta**

PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15) – SERVIÇO DE ASSESSORIA - ATENDIMENTO LEGAL EM SST

Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)

PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15) – SERVIÇO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE AGENTES QUÍMICOS

Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)

CONSULTORIA EM SST E GESTAO DA INFORMACAO (FAP, NTEP) – SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR

Área de atuação: CONSULTORIA EM SST E GESTAO DA INFORMACAO (FAP, NTEP)

ASSESSORIA EM ERGONOMIA (NR 17) – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AET ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

Área de atuação: ASSESSORIA EM ERGONOMIA (NR 17)

LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE

Área de atuação: LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE

Área de atuação: LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Área de atuação: LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PCMSO (NR 07) – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Área de atuação: PCMSO (NR 07)

DEMAIS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SST – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPPA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDA AUDITIVA

Área de atuação: DEMAIS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SST

PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15) – SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Área de atuação: PPRA E HIGIENE OCUPACIONAL (NR 09 E NR 15)



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 3292/2019

## AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, através Memorando nº 121/2019, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:


1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.

2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida

3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;

4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Inexigibilidade de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 09 de dezembro de 2019.

  
Valdinei Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal

51  
↓



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

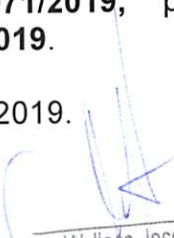
Estado do Paraná

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 071/2019**, para a Licitação Modalidade de **Inexigibilidade nº 010/2019**.

Em: 09 de dezembro de 2019.

  
Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 049/2018

52  
V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

53  
✓

CERTIDÃO N.º 70 - 2019  
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de serviços especializados no âmbito de médico do trabalho, laudo pericial, processo admissionais e de demissões, bem como, pareceres quanto ao estado dos servidores municipais.

Eu, Wilson Aparecido Maciel de França, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 652.112.940-68, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2019, abaixo especificado:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0005.2.011 Manutenção da Administração Geral  
84 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.712,52

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 09 de dezembro de 2019.

  
WILSON APARECIDO MACIEL DE FRANÇA  
CONTADOR  
CRC 041109 0/6



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 071/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

## JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo vista, a solicitação inicial do Secretário Municipal de Administração no Memorando nº 121/2019 e dando cumprimento à Autorização do Senhor Prefeito Municipal, temos a relatar o seguinte:

-A solicitação no memorando supra, do Senhor Secretário Municipal de Administração, visa a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do médico do trabalho, com emissão de laudos periciais, processos admissionais e demissionais, bem como, pareceres quanto ao estado dos servidores da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, junto ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BANDEIRANTES**, com sede na Rodovia BR 369, KM 57, na cidade de Bandeirantes/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 03.802.018/0023-00, conforme justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, anexa ao memorando acima mencionado.

Consta nos autos que Empresa apresentou orçamento com preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

No entender desta Comissão, constatamos que a contratação com o procedimento ora adotado, ao nosso entender, é viável, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Sendo assim, a Comissão de Licitação, submete os autos à Assessoria Jurídica Municipal para que se manifeste quanto a legalidade do ato, emitindo respectivo Parecer.

Congonhinhas, 09 de dezembro de 2019.

Wallace José Teluski (Presidente)

José Carias Penas (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Cirlene dos Reis da Silva Faria (Membro)

54  
✓

Four horizontal lines with handwritten signatures in blue ink. The signatures are: 1. Wallace José Teluski, 2. José Carias Penas, 3. Jeferson do Nascimento Pena, 4. Cirlene dos Reis da Silva Faria.



# **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

## **PORTARIA Nº 004/2019**

**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** A equipe da Comissão de Licitação será concedida remuneração a título de Gratificação de Função, símbolo FG-1.

### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**

José Carias Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.

  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

55  
✓

## Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo à serviço da Secretaria da Câmara Municipal, nas quantidades descritas no Anexo I, ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os efeitos.  
**CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:**  
 30 DE JANEIRO DE 2019, ATÉ AS 13h45min.  
**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14h00min.**  
**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Fátima, à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser retirado junto a Câmara Municipal de Nova Fátima, setor de Compras e Licitações, à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380, no horário compreendido entre 08h às 11h e 13h às 16h, ou pelo site [www.camaranovafatima.pr.gov.br](http://www.camaranovafatima.pr.gov.br).  
**VALOR MÁXIMO: R\$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais). INFORMACÕES: fone (43) 3552-1519**  
**PREGOeiro OFICIAL - Ricardo Monteiro Fugimoto.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo à serviço da Secretaria da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no anexo I ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, e a seguir definidos:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
01	Gasolina Comum	Litro	3.500	4,45	15.575,00
02	Óleo Lubrificante Sintético	Litro	12	42,00	504,00
03	SIENA EL 1.4 2015 - (5W-30)	Un.	03	35,00	105,00
04	Filtro de óleo	Un.	03	30,00	90,00
05	Filtro de combustível	Un.	03	30,00	90,00
06	Filtro de ar	Un.	03	30,00	90,00
07	SIENA EL 1.4 2015	Un.	12	40,00	480,00
08	Lavagem Simples	Un.	2	80,00	160,00
09	Lavagem interna e externa	Un.			
10	Lavagem Completa	Un.			
11	Lavagem interna, externa, assoalho e motor	Un.			
	<b>Total</b>				<b>17.004,00</b>

## Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

**PORTARIA Nº 001/2019**  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, resolve:  
 Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que porventura requererem sua inclusão, renovação, alteração ou cancelamento do Registro Cadastral do Fornecedor, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2019 e 2020, composta pelos servidores:  
 Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.608-18  
 Wendel José Teluski-RG nº 6.833.801-8-PR e CPF/MF nº 031.117.499-08  
 Samuel Lemos Góes-RG nº 10.939.791-1-PR e CPF/MF nº 086.445.039-79  
 Revogam-se as disposições em contrário. Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2019.  
**Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 004/2019**  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:  
 Art. 1º DESIGNAR Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.  
 Art. 2º A equipe de Licitação será composta por: **Presidente da Comissão de Licitação de Função**, símbolo FG-1.  
**Presidente da CPL e Pregoeiro - Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR, CPF/MF nº 045.614.608-18**  
**Membros da CPL e Equipe de Apoio - José Carlos Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20**  
**Jefferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-88**  
**Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03**  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 005/2019**  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:  
 Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para exercer as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.  
 Art. 2º A equipe de Licitação será composta por: **Presidente da Comissão de Licitação de Função**, símbolo FG-1.  
**Presidente da CPL e Pregoeiro - Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR, CPF/MF nº 045.614.608-18**  
**Membros da CPL e Equipe de Apoio - José Carlos Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20**  
**Jefferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-88**  
**Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03**  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 005/2019**  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:  
 Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para exercer as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.  
 Art. 2º A equipe de Licitação será composta por: **Presidente da Comissão de Licitação de Função**, símbolo FG-1.  
**Presidente da CPL e Pregoeiro - Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR, CPF/MF nº 045.614.608-18**  
**Membros da CPL e Equipe de Apoio - José Carlos Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20**  
**Jefferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-88**  
**Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03**  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal**



**PARECER JURIDICO**

Solicitante: Secretária Municipal de Administração.

Processo nº 071 de 09/12/2019.

Objeto: **Prestação de serviços técnicos especializados no âmbito de médico do trabalho, laudo pericial, processos admissionais e demissionais.**

**I – HISTÓRICO:**

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 29 de 01/11/2019, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de médico do trabalho, laudo pericial, processos admissionais e demissionais, junto ao SESI.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

**II - DO DIREITO:**

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

*"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."*

07  
✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

*"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".*

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

*"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".*

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

58  
v



REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Já a inexigibilidade de licitação é a contratação direta nas situações previstas no art. 25, inciso II da Lei 8666/93.

ACÓRDÃO Nº 1365/19-Tribunal Pleno – TCE/Pr Atos de Contratação do Tribunal. Inexigibilidade de licitação. EGP. Solicitação para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, dos serviços de locação de espaços físicos, alimentação e demais serviços de apoio do CENTRO DE EVENTOS FIEP, razão social Serviço Social -Campus da Indústria –SESI/PR, para viabilizar a realização do evento em comemoração aos 72 anos do TCE/PR, no dia 03 de junho de 2019. Parecer jurídico pela aprovação. Voto pela autorização da contratação direta por inexigibilidade.

No caso em tela a pretensão é a contratação do sistema S SESI – Serviço Social da Indústria, diante dessa constatação, passamos analisar a personalidade jurídica dos serviços sociais da indústria, dentro da legislação pátria.

O **Serviço Social da Indústria - SESI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o País.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 9403, de 25/06/46 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375/65, é uma instituição de direito privado, e tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito de

59  
✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

solidariedade entre as classes. Na execução destas finalidades o SESI deve providenciar a defesa dos salários reais do trabalhador, com a melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene, dentre outras obrigações.

No intuito de garantir a isura dos atos praticados pelo SESI nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

Nesse contexto o SESI é instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a assistência social), com vistas à justiça social.

Na lição de **Diogo de Figueiredo Moreira**

**Neto**<sup>1</sup>:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente

<sup>1</sup> NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

60  
V



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define **Hely Lopes Meirelles**<sup>2</sup>:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

61  
V



62  
V

serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”

**Brandão Cavalcanti<sup>3</sup>:**

No mesmo sentido, preleciona **Themístocles**

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

<sup>3</sup> CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.



(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como já tratamos de forma geral acima temos que a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vejamos o que diz o art. 13 da lei 8666/93:

63  
v



## REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

64  
✓

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por inexigibilidade de licitação, desde que em situações elencadas no art. 25 e incisos. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SESI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, que possui aptidões para desenvolver o objeto licitado, que se encontra de acordo com os incisos preconizados no art. 25, poderá ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, posto que



REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

65  
V

o objeto da proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Assim sendo no presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 25 da Lei 8666/93.

Assim, a nosso ver o fundamento para a contratação encontra-se preconizada no art. 25, inciso II, podendo o art. 24, inciso XIII servir como fundamento subsidiário da contratação.

Superada essa questão passamos a análise dos documentos relativos a habilitação.

**DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação.

**CONCLUSÃO:**



REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

---

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8666/93, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 16 de dezembro de 2019.

  
**Edmildo Fernandes**

OAB/Pr 26.616

66  
↓



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

## RATIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 071/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Nos termos do arts. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o exame e aprovação da Assessoria Jurídica e os atos da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação por inexigibilidade, **RATIFICO e ADJUDICO** a contratação junto ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BANDEIRANTES**, com sede na Rodovia BR 369, KM 57, na cidade de Bandeirantes/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 03.802.018/0023-00, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do médico do trabalho, com emissão de laudos periciais, processos admissionais e demissionais, bem como, pareceres quanto ao estado dos servidores da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no valor total de R\$.50.712,52 (cinquenta mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 17 de dezembro de 2019.

  
**Valdinéi Aparecido de Oliveira**  
Prefeito Municipal

67  
V





# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BANDEIRANTES**, com sede na Rodovia BR 369, KM 57, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.802.018/0023-00, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pela Gerente de Unidade, Sra. **Elizandra Maria Lauro Estefanuto**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.046.671-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 004.524.299-27, residente e domiciliada na Rua Jovelino Dias França, nº 684, São Francisco, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 071/2019 protocolado sob nº 3292 em 03/12/2019, proposta da **CONTRATADA** datada de 19/11/2019, da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, ratificada em 19/12/2019 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto para a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito Saúde e Segurança do Trabalhador, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da **CONTRATADA** apensa ao processo licitatório, que passa a fazer parte integrante do presente Termo Contratual:

Item	Descrição	Valor Total/R\$
1	PPRA/PCMSO	13.906,10
2	Laudo de Insalubridade	1.022,80
3	Laudo de Periculosidade	1.022,80
4	LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)	1.022,80
5	Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos	4.472,80
6	AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	19.491,76
7	Consultoria em NR17	1.417,62
8	Assessoria Legal em SST (Plano Ação PPRA)	8.355,84

**1.2** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL

**3.1** - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$50.712,52 (cinquenta mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**.

69  
V



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

3.2 - Nos valores estipulados no item 3.1 deste contrato, deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços durante a execução do objeto ora pactuado.

## **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais previamente empenhadas, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota fiscal, através de boleto bancário em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionados à apresentação da NFE, acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

4.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.4 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

4.6 - O faturamento deverá ser emitido para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS** CNPJ 75.825.828/0001-88- endereço: Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas/PR, CEP. 86.320-000 – Congonhinhas – PR.

4.7 - Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

## **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÕES
03.02.04.122.0005.2.011-3.3.90.39.00.00.00.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de execução, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2020.



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

7.1.1 - Durante o prazo de execução, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a realização de exames ocupacionais e consultas clínicas até o limite de R\$.100.000,00 (cem mil reais), que compreenderão o Auxílio Diagnóstico, os quais serão pagos conforme a realização dos exames e consultas, de acordo com as necessidades da Administração, cujos exames, consultas e valores unitários, estão contemplados na Proposta de Auxílio Diagnóstico da **CONTRATADA**.

7.2 - Os prazos estipulados no item 7.1 poderão ser revistos nos termos do Artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Os serviços serão recebidos por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato e ainda,

- a) Cumprir todas as Leis e posturas vigentes, Municipal, Estadual e Federal, inclusive, medicina e segurança do trabalho;
- b) A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento regularmente, conforme disposto na cláusula quarta e dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- c) A **CONTRATADA** que convocada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
  - I) advertência;
  - II) multa;

70  
✓



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

VI) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VII) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

**11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.**

**11.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:**

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

c) Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato em todas as suas cláusulas e condições ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**13.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Inexigibilidade nº 010/2019, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos termos do art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**

**15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

**16.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.**



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, em 22 de janeiro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

Valdeinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BANDEIRANTES**

Elizandra Maria Lauro Estefanuto-Gerente de Unidade

CONTRATADA

  
**Edmildo Fernandes**

OAB/PR-26.616


Assessor Jurídico

Testemunhas:

  
**Ana Lucia Cantoia**

RG.4.410.362-1-PR

CPF.667.938.749-34

  
**Marcelo Haruhiko Shimysu**

RG.5.697.085-1-PR

CPF.985.796.069-34

71  
V



# Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 071/2019-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas.

**CONTRATADO:** Serviço Social da Indústria – Sesi Bandeirantes.

**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto para a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito Saúde e Segurança do Trabalhador, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** apensa ao processo licitatório, que passa a fazer parte integrante do presente Termo Contratual.

**VALOR TOTAL:** R\$50.712,52 (cinquenta mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais previamente empenhadas, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 22 de janeiro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-  
Prefeito Municipal.

72  
V





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 026/2020

DE: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel  
SEÇÃO: Administração  
PARA: Wallace José Teluski  
SEÇÃO: Licitações  
DATA 14/02/2020

REFERENCIA: SOLICITAÇÃO

Venho através do presente solicitar, inclusão de dotação orçamentaria no Contrato nº **001/2020** – Processo nº **071/2019** – Inexigibilidade de Licitação nº **010/2019** –SESI SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BANDEIRANTES, conforme abaixo descrito.

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 02- Divisão de Administração Geral.

Funcional: 04.122.0005.2.011– Manutenção da Administração Geral.

Cód.Red: 64 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

**Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel**  
Secretária de Administração

Ciente em: ...../...../.....

.....

74  
V